

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/9/2012, Seção 1, Pág. 99.

Portaria nº 1088, publicada no D.O.U. de 4/9/2012, Seção 1, Pág. 96.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional do Paraná)		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Cascavel, com sede no Município de Cascavel, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 200912709		
PARECER CNE/CES N°: 36/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2012

I – RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Departamento Regional do Paraná, com sede no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Tecnologia Senai Cascavel, juntamente com as autorizações para o funcionamento dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, e em Manutenção Industrial, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

A análise de PDI , análise Regimental e análise Documental obtiveram resultados satisfatórios. No Despacho Saneador evidenciou-se o atendimento aos requisitos das fases de Análise Documental, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento, estando eles em conformidade com as disposições do Decreto nº 5.773/2006.

Nos registros do e-MEC, consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel, localizado no seguinte endereço: **Rua Doutor Flausino Mendes, nº 254, bairro Maria Luiza, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná**, local visitado pela comissão de avaliação.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Inep, para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento.

A comissão realizou visita no período de 2 a 10 de agosto de 2011 e apresentou o relatório nº 86293, no qual foi atribuído os conceitos “4” (quatro), “4” (quatro), e “4” (quatro) respectivamente as dimensões avaliadas: Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o **Conceito Institucional “4”** (quatro).

Portanto, a comissão concluiu o relatório registrando que a Faculdade de Tecnologia Senai Cascavel apresenta **um perfil satisfatório de qualidade**.

As ponderações da comissão de especialistas apresentaram-se como coerentes com os critérios de análise do instrumento de avaliação, o que evidencia a existência de condições satisfatórias ao estabelecimento e desenvolvimento da IES proposta.

A comissão registrou que a instituição atende ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais. A IES possui rampas para acesso a todos os módulos e andares. As portas das salas de aula,

biblioteca e laboratórios possuem dimensões apropriadas para mobilidade de cadeirantes. Todos os sanitários estão adaptados para acesso de portadores de necessidades especiais.

Curso de Gestão da Produção Industrial, tecnológico

Concluída a avaliação de código nº 86294, foi anexado ao processo o relatório com **os conceitos “4”** (quatro), **“4”** (quatro) e **“5”** (cinco), respectivamente, para as dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o **conceito Global “4”** (quatro).

Os requisitos legais foram integralmente cumpridos.

Curso de Manutenção Industrial, tecnológico

No Relatório de Avaliação de código nº 86295, a comissão de avaliação designada apontou condições propícias ao estabelecimento do curso em questão, observadas as dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, para as quais se atribuíram os **conceitos “4”** (quatro), **“4”** (quatro) e **“4”** (quatro), respectivamente.

Os requisitos legais foram integralmente cumpridos.

Considerações da SERES/MEC

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Cascavel (código: 14782), a ser instalada na Rua Doutor Flausino Mendes, nº 254, Maria Luiza, município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- Departamento Regional do Paraná, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também às autorizações para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Gestão da Produção Industrial (código: 1106591; processo: 200912740), tecnológico, com 80 (oitenta) vagas totais anuais e em Manutenção Industrial (código:1107156; processo: 200913118), tecnológico, com 80 (oitenta) vagas totais anuais pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo os (sic) atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Diante do exposto, acolho ambos os relatórios, tanto da Comissão de Avaliadores quanto da SERES, e passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Cascavel, a ser instalada na Rua Doutor Flausino Mendes, nº 254, bairro Maria Luiza, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, mantida pelo Senai (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Departamento Regional do Paraná), com sede no Município de Cascavel, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13,

§ 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, e Tecnologia em Manutenção Industrial, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente